CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051006/2023
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
PROC ADMINISTRATIVO Nº 001.0000810/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, **E A EMPRESA M. O. CASTRO LTDA - ME,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal a senhora KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF: 038.048.273-81, no exercício do cargo de Prefeita Municipal residente e domiciliado no município de Jurema – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. O. CASTRO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 40.372.254/0001-55, localizada na Rua Dr. Barroso, 240 – Bairro Aldeia, CEP: 64.770-000 – São Raimundo Nonato - PI, E-mail: castro.mau@hotmail.com, Telefone: (89) 98117-5651, representado neste ato pelo seu representante legal, o **Sr. Maurício Oliveira Castro**, brasileiro, maior, enfermeiro, empresário, portador do portador do CPF nº 993.903.703-10, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2023, conforme artigo Art. 25, inciso II c/c Art.13, incisos III e VI da Lei 8.666/9393, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei, ainda a Lei nº 14.039/2020, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos especializados de Serviços em Saúde e Segurança do Trabalho na elaboração dos planos PGR, LTCAT, PCMSO e Gestão e envio dos eventos de SST no e-Social e elaboração do PPP eletrônico, junto à Prefeitura Municipal de Jurema – PI, conforme proposta de serviços apresentada.

Parágrafo único: As despesas de locomoção fora do domicílio CONTRATADO correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive às diárias nos valores mínimos prescritos na tabela da CRC vigente à época do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1 O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços o valor global de R$ 25.240,00 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta reais), sendo R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a ser pago em parcela única pela elaboração dos planos descritos, e 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, correspondente aos serviços de consultoria, se necessário for.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA: 03804827381

Parágrafo único – Da Forma e do Pagamento: O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência/depósito em conta bancária indicada pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL:

3.1 Os profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1 O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo único: O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO:

5.1 O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo primeiro: Os documentos necessários à efetiva prestação dos serviços deverão ser disponibilizados diariamente a contratada para que esta realizar seu trabalho em tempo hábil com a finalidade de cumprimento de todos os prazos legais estipulados pelos órgãos de controle para apresentação dos balancetes mensais e balanço anual.

Parágrafo Segundo: Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

6.1 A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA: 03804827381

Assinado digitalmente por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=37668863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EN BRANCO, OU=Presencial, CN=KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Razão:Autor

CLAUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO:

7.1 A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA OITO – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo único: Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária com FPM/Recursos Próprios na rubrica orçamentária a seguir.

UNIDADE: 03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
FONTE RECURSO: 500	**FICHA:**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

12.1 O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da CÂMARA Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE:

14.1 O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1 O presente contrato tem o prazo de vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do ART. 57, II, § 1°, e Art. 65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, ao qual o Município de JUREMA está jurisdicionado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

JUREMA, (PI), 05 de junho de 2023.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA: 03804827381

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Pela contratante

MAURÍCIO OLIVEIRA CASTRO
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF: